



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

A FORÇA DO POVO

LEI Nº 017/93

Dispõe sobre a utilização de próprios municipais em atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais

O Prefeito Municipal de Fortim, faço saber que a Câmara Municipal de Fortim, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A prefeitura poderá autorizar o uso dos próprios municipais à comunidade para realização de atividades culturais, artísticas esportivas ou sociais, observadas as seguintes regras:

- I - A cessão dos próprios municipais será feita sem qualquer prejuízo das atividades funcionais, pedagógicas ou administrativas a que o local se destina;
- II - Aquele que pretender organizar atividades no próprio municipal deverá inscrever-se na Prefeitura, mediante ofício em que a descreva minuciosamente, assumindo responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ao local em virtude de eventos;
- III - Não será admitida a realização de eventos com fins lucrativos, e aos casos excepcionais serão definidos mediante aval do Prefeito Municipal.
- IV - O acesso ao evento organizado em próprio municipal será facultado a qualquer munícipe, independentemente do pagamento de qualquer quantia aos seus organizadores; o rateio da taxa prevista no inciso seguinte somente se propuserem a fazê-lo;
- V - Pela cessão de próprio municipal poderá a Prefeitura cobrar remuneração destinada a cobrir os custos de...



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FORTIM**  
A FORÇA DO POVO

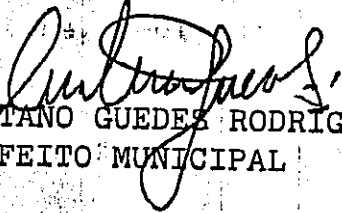
Art. 2º - O Prefeito regulamentará a presente Lei em 60 (Ses-  
senta) dias, podendo delegar a uma "Comissão Municipal de Vo-  
luntários" as seguintes atribuições:

- I - Organização das inscrições a que se refere o inciso II,  
do artigo 1º;
- II - Arrolamento dos próprios municipais suscetíveis de uti-  
lização pela comunidade, bem como os horários disponíveis;
- III - Controle de cessão dos próprios municipais para que  
não haja disvirtuamento dos objetivos comunitários consagra-  
dos nesta Lei.

Art. 3º - O Prefeito poderá adotar, quanto à utilização pela  
comunidade de equipamentos mecânicos de transporte, terrapla-  
nagem ou conservação, desde que sem fins lucrativos, procedi-  
mentos análogo ao previsto nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOR-  
TIM, aos 08 de fevereiro de 1993

  
CAETANO GUEDES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL